

inf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0067/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0067/1995 DE 16/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS PIRES

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA DAS CACHOEIRAS, SITUADAS NO BAIRRO RIO PEQUENO - SUBDISTRITO BUTANTA PARA AV. JULIO RISSUTA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:42:34

00000012303-01



ARQUIVADO EM 3005/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO
Chefe de Seção Técnica I

001-0067/95



Câmara Municipal de

Folha no	01	de proc
no	67	de 95

São Paulo

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI Nº
ÀS COMISSÕES DE 16 FEV 1995	01-0067/1995
CONTINUAÇÃO E VOTAÇÃO	
POLÍCIA URBANA, METRÔ, MAMB	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

01 - FL
01-0067/1995

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA DAS
CACHOEIRAS, SITUADA NO BAIRRO DO
RIO PEQUENO - SUBDISTRITO BUTANTÃ
PARA AV. JÚLIO RISSUTA DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica denominada AV. JÚLIO RISSUTA DOS SANTOS a atualmente denominada ESTRADA DAS CACHOEIRAS no bairro do Rio Pequeno Subdistrito Butantã.

Art. 2º As despesas relativas à execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1995.

Vereador ZENAS PIRES

mmm/.

SEÇÃO DE REVISÃO
16-FEV 1995
-DT. 10-

6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PROCESSO (n.º)	rubrica
caso(s) sob n.º	5
n.º	0 23 02 95
	<i>Ed</i>



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	67	de 95

São Paulo

JÚLIO RISSUTA DOS SANTOS

CURRICULUM VITAE

No ano de 1943 chegava à região do butantã o paulista Júlio Rissuta dos Santos, natural da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, onde nascera a 2 de agosto de 1916. Decorrido somente um ano, firmaria uma transação, através da qual adquiria todas as terras na região onde hoje se localiza o Rio Pequeno.

Naquele período, existiam por ali somente três prédios um comercial, outro residencial e o terceiro sua própria olaria, ramo industrial a que se dedicou durante alguns anos. Já em 1950 começaram os loteamentos de terrenos, por obra do próprio Julio Rissuta, com a criação do hoje denominado Jardim Ivana. E assim, pouco a pouco, através de não poucas lutas, foram sendo construídas as primeiras sessenta casas do Rio Pequeno.

Antes de demandar aquela região, Rissuta trabalhara no setor de artes gráficas - no chamado cartão expresso, situado na rua do Tesouro, no centro de São Paulo - embora já nessa época tivesse iniciado suas atividades no ramo de construção civil. Tão logo deu início ao citado loteamento do Jardim Ivana, percebeu que o local estava fadado a tornar-se, desde logo, uma das grandes áreas urbanas da Capital Paulista. E, assim, em pouco tempo, ali construiu muitos outros prédios, dentre os quais um posto de Puericultura e o posto policial (ressalta-se que, até então, o governo não era o único responsável por tais obras). No ano de 1950 conseguiu fazer com que fossem instalados os primeiros postes de luz vindos da pedreira, esquina da av. Jaguaré com a av. Corifeu de azevedo Marques. Já no ano seguinte, lograva trazer para a região a primeira linha de ônibus da CMTC. Fi-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	67	de 1995

nalmente em 1962 era instalada a rede de água encanada no então Rio Pequeno, igualmente por mérito de Júlio Rissuta, seu fundador.

(sic) reprodução da matéria publicada no Jornal do Butantã



Câmara Municipal de

Folha no	04	de proo
no	64	de 85

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa denominar logradouro público situado no Subdistrito Butantã.

JÚLIO RISSUTA DOS SANTOS, nasceu em Santa Rita do Passa Quatro e veio falecer aos 74 anos de idade, em dezembro de 1990, conforme documento anexo.

Vereador ZENAS PIRES

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DO 9.º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Comarca da Capital do Estado de São Paulo



Rubens Pereira
Oficial

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
V. MARIANA

ANTONIO PAULO ANTUNES
Oficial Interino

CERTIDÃO DE ÓBITO

São Paulo - Capital

CERTIFICO que, sob n.º 2870 às fls. 164v, do livro C -62 de registro de óbitos, encontra-se o assento de JULIO RISSUTA DOS SANTOS --- falecido(a) em 16 de dezembro de 1990, às 10:15 horas, em Hospital do Coração, neste subdistrito.--- do sexo masculino, de cor branca, profissão empresário.--- natural de Santa Rita do Passa Quatro, neste Estado. residente à rua Heitor Penteado, 1577, apto. 122, A, Sumaré, nesta Capital.-- com 74 anos de idade, estado civil casado filho(a) de PEDRO JOSE DO SANTOS e MARIA RISSUTA.--

Foi declarante JULIO R. DOS SANTOS FILHO.--

sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor ABRÃO JOSE CURY JUNIOR -

dando como causa da morte parada cardiorrespiratória, doença isquêmica do miocárdio, coronariopatia aterosclerótica, diabetes mellitus, insuficiência renal.--- e o sepultamento foi feito no cemitério Vila Mariana.---

Observações: Era casado com: HELENA RISOLEU DOS SANTOS, deixando os - filhos: IVANA, JULIO, maiores e CRISTIANE, menor de idade. Deixou/ bens sendo ignorado se fez testamento.-----

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
VILA MARIANA - SÃO PAULO

Por Antonio Paulo Antunes - Oficial Interino
Rua Dr. Neto de Araújo, 63
Recebido por assinatura a.....

de Pedro Denis de Oliveira

PROCURADOR
To. Civil 16600
Cust. Serv. 33,00
TOTAL 193,00
Guia n.º 692/1992

São Paulo, 27 de dezembro de 1990
Em test. ca verdade

O referido é verdade. Dou fé.

São Paulo, 20 de dezembro de 1990

rapco CARTÓRIO

Rua Dr. Neto de Araújo, 63 - Tel. 511-8735

Em São Paulo

Emolumentos por firma Cr\$ 52,50, recolhidos por guia

V. MARIANA

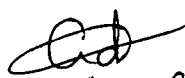


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

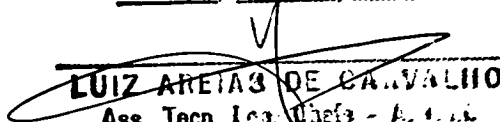
do processo n° 67 de 19 95 23, 02, 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
Em 23-02-95


Adelina Clemente

A Com. de Const. e Justiça

27, 2, 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. C. J.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 17:00 hs.

Xo. Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 02 de 1995

[Handwritten Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07 e 08
Em 30 de 03, 95
(a) *[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
N.º	67	de 19 95
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 35/03/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0274/1995

Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
N.º 07 de 1995
do funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 67/95

PUBLIQUE-SE EM

03/04/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, que visa alterar a denominação da Estrada das Cachoeiras para Av. Júlio Rissuta dos Santos, no bairro do Rio Pequeno, Butantã.

Contudo, a Lei nº 8776/78, modificada pela Lei nº 11.419/93, permite a alteração de denominação de logradouros públicos somente em três situações: 1) quando constituam denominações homônimas; 2) quando apresentem similaridade que gere ambigüidade de identificação; 3) quando se tratem de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

A propositura não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima mencionadas, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20/03/95

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 04 / 1995
pagina 43 coluna 1a
conferido: Antonieto

A. A. T. M.
Em. 07/04/95

ANTOZIA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º <u>09</u> do proc. n.º <u>SÃO PAULO 05</u>
--

São Paulo, 10 de Abril de 1995

MEMORANDO

Nº 030 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Zenas Pires

O P L-067/ 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

ZENAS PIRES
Vereador

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.
Em <u>10, Abril</u> / <u>95</u>
às <u>17:40</u> horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Curra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fórmula para informação, rubricada como tal no nº.....

- 10 -

do processo nº 01-67 de 19 95 (n)..... ESP. de enc. em

Ào DT.94 - Sra. Chefe:

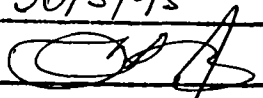
Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

29/05/95


LUIZ ARETAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 10 =</u> fls.
Arquivo em	<u>30/5/95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

